COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº: 222/2013
AUTORIA: Vereador Joceval Rodrigues

EMENTA: Dispões sobre a criação do Programa de Apoio e Prevenção ao Crack e Outras Drogas – Mães contra o Crack, no município de Salvador, por meio de capacitação de multiplicadores treinados para orientar sobre ações preventivas a serem utilizadas junto aos usuários no âmbito das famílias, através do Plano de Ações Integradas de Enfretamento ao Uso do Crack e Outras Drogas.

PARECER

Intenta este projeto promover a capacitação de multiplicadores treinados para orientar sobre ações preventivas a serem utilizadas junto aos usuários de crack, no âmbito das famílias, através de ações integradas de enfrentamento ao uso do crack e outras drogas, através da criação do programa Núcleo de Apoio e Prevenção ao Crack e Outras Drogas – Mães Contra o Crack, no município de Salvador.

Cumpre-se observar que a presente proposta legislativa se adequa aos dispositivos legais a reger iniciativas parlamentares sobre políticas públicas e a fixação de competências do legislativo municipal, de sorte que o presente projeto de lei municipal número 222, de março de 2013 de autoria do vereador, Sr. Joceval Rodrigues, é compatível com as normas legais e é congruente com suas respectivas intelecções.

O projeto de lei supra é agasalhado pela competência da casa legislativa municipal, consoante afirmam o inciso IV, do artigo 3º da Constituição Federal de 1988, bem como em seus incisos II e III. Cumpre-se ainda apresentar o que traz a Carta Magna quanto a disciplina da competência municipal, em seu artigo 30, incisos I, e II.

Então, VERIFICA-SE QUE O PROJETO ATENDE AO INTERESSE COLETIVO FAZENDO JUS AO CIRCUNSCRITO NA ÁREA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL.

No presente caso, é constitucionalmente competente o município para legislar sobre a matéria aqui proposta, bem como está garantida a iniciativa comum de qualquer dos Nobres Edis para empreender o processo legislativo concernente.

O relatório do setor de análise e pesquisa desta casa legislativa constatou a **inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido**, de sorte que a dita proposição está **amparada nos artigos 12, inciso III, alínea "a" e artigo 172 da Resolução nº 910/91, bem como o inciso III do Artigo 44 e 46, da Lei Orgânica do Município.**

Cumpre pontuar que a **Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador** considera que o Projeto de Lei nº 222/2013 está **APTO A SEGUIR SUA REGULAR TRAMITAÇÃO NESTA CASA LEGISLATIVA, SENDO SEU PARECER VOTADO PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE** e por atender aos requisitos preceituados em Lei Orgânica e no Regimento Interno.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização salienta e recomenda que o programa poderá ser realizado através de parceria estabelecidas entre as diversas unidades que realizam atendimento à população do município, consoante o artigo 4º do projeto de lei e dotação fornecida através da portaria interministerial nº 127/2008, proveniente do Fundo Nacional Antidrogas, de acordo com o proposto na justificativa deste presente projeto.

O projeto faz jus ao circunscrito na área de competência legislativa municipal, sobretudo, por não versar sobre matéria financeira, não se tratar de criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de vencimentos.

Por tudo então acima exposto e em fundamento aos diplomas legais acima apresentados, conclui este parecer como **FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI 222/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. JOCEVAL RODRIGUES.**

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017

Vereador Ricardo Almeida
Relator
Membro da Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência